



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
250	10/02/2025	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE
DIREITO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

INDICAÇÃO Nº 108/2025.

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o encaminhamento de um Projeto de Lei dispoendo sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no município de Mococa.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal Competente, encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que “Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.” (minuta em anexo).

JUSTIFICATIVA

A desordem e a presença de fios em desuso em postes de energia elétrica têm sido motivo de preocupação por parte da população e representam um risco à segurança pública, além de impactarem negativamente a paisagem urbana do município.

A retirada de fios obsoletos e o alinhamento dos cabos existentes visam não apenas a melhoria estética das vias públicas, mas também a prevenção de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas, veículos e a própria rede elétrica.

Além disso, o ordenamento dos fios facilita a manutenção e a fiscalização das concessionárias e empresas responsáveis, garantindo maior eficiência e segurança no fornecimento dos serviços públicos.

Diante da importância do tema para a segurança e a qualidade de vida dos munícipes, solicito especial atenção para o encaminhamento do referido projeto de lei, que contribuirá significativamente para a modernização e organização do espaço urbano de Mococa

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° ____ / 2025.

“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2025, indicado pelo Vereador José Roberto Pereira:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Mococa.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados, procedendo à retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou madeira que estejam em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de postes, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, para que



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Em caso de substituição do poste, as empresas notificadas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos, removendo os materiais substituídos e dando a eles a destinação correta.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser realizado de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal de Mococa um relatório das notificações realizadas, acompanhado do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º As empresas concessionárias, permissionárias e aquelas que utilizam postes de energia elétrica para suporte de cabamentos estarão sujeitas a multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais Municipais (UFM) do



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Município de Mococa para cada notificação não atendida no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca solucionar uma problemática crescente nas ruas de Mococa: o abandono de cabos e fios soltos em postes, muitas vezes deixados após reparos, substituições ou manutenções.

Tais fios soltos representam um perigo à população, podendo causar acidentes graves, inclusive fatais, devido à possibilidade de condução de energia elétrica. Além disso, esses cabos em desuso contribuem para a poluição visual e prejudicam a organização do espaço urbano.

A presente propositura é fundamentada na Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, visando garantir um ambiente seguro e organizado.

Contamos com o apoio desta Casa para aprovação deste projeto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2024.



JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD